



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



RESOLUÇÃO CME/TP Nº 08/2024

Define diretrizes gerais para a implantação da educação integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Tenente Portela, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 11, incisos III, IV e V da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e fundamentada na Lei Municipal nº 915 de 27/08/2001 institui o Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, é um órgão Normativo, e tem sua função descrita no art. 7, das suas atribuições legais, possui a função normativa/ consultiva/ deliberativa/ fiscalizadora,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, artigos nº 205, 206 e 227;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34;

CONSIDERANDO o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 4, Lei Municipal Nº 2.300/2015 do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tenente Portela/RS.

CAPÍTULO I

Das Concepções

Art. 2º A educação integral visa a formação integral da criança ou estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível dos alunos, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário as crianças ou estudantes com ou sem intervalo entre os turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A **Educação Integral** é o desenvolvimento integral dos alunos, através de um processo contínuo, ao longo da vida, ou seja, quando são consideradas e estimuladas as dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa.

I. É também um processo singular que ocorre na vida de cada um, por meio das experiências históricas e sociais vivenciadas nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

II. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das

práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.

III. Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os alunos de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e super dotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários entre outros.

IV. A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação dos alunos, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo as necessidades, interesses e realidade de cada um.

V. A Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno parcial.

Art. 4º A BNCC traz que a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos alunos. Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

I. Significa assumir uma visão plural, singular e integral do aluno, considerando-os como sujeitos de aprendizagem e promovendo uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades.

II. A escola precisa ser entendida, como um espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, devendo se fortalecer na prática da não discriminação, do não preconceito e respeito às diferenças.



Art. 5º Educação em Tempo Integral visa o desenvolvimento integral dos alunos em uma jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças ou estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Art. 6º Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter o aluno por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer.

Parágrafo único – A Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada aluno.

Art. 7º Turno Integral: compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

Art. 8º Matrículas em Tempo Integral: a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político Pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento do Território, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino, e concebidas para a oferta em jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

Art. 9º As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, espaço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento

pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

Da Caracterização

Art. 10º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I.** envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II.** buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III.** desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV.** desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V.** discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI.** abranger processos formativos e de cunho social;
- VII.** praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII.** atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- IX.** adequar as atividades educacionais à realidade local;
- X.** incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- XI.** preferencialmente, mesclar os períodos de núcleo da base comum e diversificada, assim como os profissionais que ministram esses componentes.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 11º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I. promover a permanência da aluno na escola, criando as condições de melhor aprendizado;

II. proporcionar ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;

III. favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as demais atividades desenvolvidas na escola;

IV. incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;

V. proporcionar experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;

VI. conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde do aluno possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;

VII. possibilitar o acesso à tecnologia da informação;

VIII. incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

IX. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

X. melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

XI. atender os alunos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos e as competências da BNCC;

XII. oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e da comunidade;

XIII. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

XIV. orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e

profissional;

XV. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 12º Destaca-se como princípios da educação integral:

- I.** reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo;
- II.** garantir um espaço escolar de qualidade;
- III.** reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV.** reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas e/ou modalidades.
- V.** visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente constituídos que possuem relações e vivências entre si, desenvolvendo seus aspectos cognitivo, físico, social, emocional e cultural;
- VI.** indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII.** reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural e da condição de pessoa com deficiência, como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII.** educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários e /ou institucionais;
- IX.** integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

X. intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XI. reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica, independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 13º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14º A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I. a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

IV. a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

V. a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VI. o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva

interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VII. a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

VIII. o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola;

IX. integração da escola com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

X. a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local, como forma de proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

XI. a melhoria contínua das condições e valorização dos profissionais da educação, e formação desses profissionais para a dedicação à educação em tempo integral;

XII. o estabelecimento de práticas pedagógicas que promovam a redução das desigualdades étnico-racial, socioeconômica e das pessoas com deficiência.

XIII. a oferta de matrículas em tempo integral, também, as modalidades de Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XIV. a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação dos direitos humanos e para a educação ambiental;

XV. a priorização, na distribuição das matrículas em tempo integral, das escolas e/ou alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, condição de pessoa com deficiência, sob cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

a. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

b. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V

Do Público-alvo

Art. 15º O público-alvo previsto no Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005/2014 meta 06, diz que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados e em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

CAPÍTULO VI

Das Escolas

Art. 16º A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada conforme definição da Mantenedora no caso a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§1º As políticas públicas setoriais podem ser planejadas e executadas de forma articulada no município, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§2º Cada escola deve apresentar condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§3º O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade, possibilitando as práticas e relações individuais e coletivas.

§4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola, são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os alunos e deverão fazer parte da avaliação, observando o desempenho



de cada um.

§5º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

CAPÍTULO VII

Da Carga Horária

Art. 17º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas (7h) diárias ou trinta e cinco horas semanais (35h).

§1º O atendimento aos alunos dar-se-á em tempo contínuo ou fragmentado, em dois turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios, etc.

§2º O calendário escolar do tempo integral, observará o mínimo de 200 dias letivos, o mínimo 7 horas diárias e 35 horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 horas anuais.

§3º Os horários de entrada e saída poderão ser variáveis de acordo com cada instituição de ensino, desde que se cumpra a carga horária mínima por dia letivo, ou seja, sete horas diárias.

CAPÍTULO VIII

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 18º A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 19º A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, de modo que:

I. apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. explicita as concepções de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III. fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com a parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV. descreva a metodologia utilizada pela escola;

V. aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas e/ou agrupamentos de alunos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI. indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, dos serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis, o Círculo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar;

VII. indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar (normas de convivência)

VIII. apresente as disposições gerais.

CAPÍTULO IX

Do Currículo

Art. 20º O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da

arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético das crianças ou estudantes.

§1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos alunos, contemplando as áreas do conhecimento, competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum, Referencial Gaúcho e Documento Orientador do Município.

§2º As áreas do conhecimento devem permear pela proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os alunos, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

CAPÍTULO X

Da Metodologia

Art. 21º A educação integral promovida por meio da escola de tempo integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§1º O coletivo de professores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada aluno na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando aos mesmos a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais.

§2º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem metodológica interdisciplinar e transdisciplinar da escola, que oriente as ações e resulte no trabalho coletivo entre os professores, funcionários, alunos,

comunidade escolar e profissionais de apoio não específicos da educação, além da definição de temas ou projetos.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação

Art. 22º A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos alunos.

§1º A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

§2º A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP de cada escola.

§3º A avaliação da aprendizagem deve estar em consonância com o que prevê o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino.

CAPÍTULO XII

Da Gestão da Escola

Art. 23º A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§1º A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I. equipe diretiva da escola;
- II. coordenação pedagógica;
- III. professores das áreas de conhecimento para ministrar os componentes da parte diversificada e dos componentes curriculares para ministrar a formação geral básica;
- IV. profissionais da educação especial: professor de AEE e monitores para crianças ou estudantes que dela necessitarem;

V. Profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço, alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas;

VI. Profissionais para acompanhar recreios, banheiros e outros espaços de livre circulação.

§1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente, por exemplo em oficinas.

§2º Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§3º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa e vislumbrar novas formas de trabalho.

CAPÍTULO XIII

Da Educação Especial

Art. 24º A educação especial na perspectiva inclusiva garante a criança ou estudante com deficiência a educação integral de toda política de acesso e estrutura qualificada para a sua permanência, assim sendo, deve ser previsto:

§1º garantia de acesso:

- a. a matrícula;
- b. a educação integral em sua totalidade de horas e inclusão em todos os tempos e espaços escolares, porém sempre respeitando o tempo de interação de cada aluno.

§2º qualidade na permanência:

- a. estrutura de apoio dos profissionais da educação especial, durante toda a jornada escolar, tais como: professor de AEE e monitor;
- b. avaliação com parecer descritivo;
- c. adaptação e flexibilização curricular, bem como estratégias didático-

pedagógicas coerentes às necessidades do aluno;

§3º o Atendimento Educacional Especializado (AEE): tendo em vista a jornada de atividades escolares mínima de sete horas, a operacionalização do AEE na sala de recursos multifuncionais deverá ser repensado. Assim, o atendimento será reelaborado em diálogo com a equipe escolar e a Mantenedora, atuando de forma complementar ou suplementar, e não substitutivo à escolarização, atendendo à necessidade de participação dos alunos com deficiência em igualdade de oportunidades e prevista no Projeto Político Pedagógico. A Educação Integral e o AEE devem estar articulados, explicitando a forma, o tempo e o espaço em que esse atendimento irá ocorrer.

§4º elaboração de um plano especial individualizado (PEI) que atenda às necessidades dos alunos com deficiência e proponha medidas de acessibilidade que garantam a participação, do mesmo, na formação geral básica e na parte diversificada;

§5º orientar e dar suporte pedagógico aos professores e todos demais autores desse espaço de escola integral, de forma que sejam eliminadas quaisquer barreiras no processo de escolarização dos alunos com deficiência.

§6º o aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados semanalmente para ele possa se manter frequente nos componentes curriculares da base comum, bem como, na parte diversificada.

CAPÍTULO XIV

Das Ações para a Implantação

Art. 25º A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias:

I. cabe à Mantenedora a instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. cabe à Mantenedora contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de



Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III. cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

IV. cabe à Mantenedora e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

V. cabe à Mantenedora e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VI. cabe à Mantenedora e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

VII. cabe à Mantenedora e às escolas planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação pedagógica, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar.

VIII. A Mantenedora da/s Escola/s em Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

a. Matriz Curricular, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Tenente Portela.

b. Projeto Político Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar.

c. Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político pedagógico;

d. Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais e 1400 horas anuais.

IX. Alerta-se à mantenedora para que atente:

a. À *frequência obrigatória* para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;

b. Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas, *iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola)* e no Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;

c. As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;

d. Na emissão de orientações claras às Escolas que terão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-pedagógicos, de acordo com a nova realidade;

e. À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho nas Escolas em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;

f. À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;

g. À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

h. O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional).

X. Salienta-se a importância de alertar ao gestor que a Política da Escola em Tempo Integral, seja projetada para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

CAPÍTULO XV

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 26º A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, no ano anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I. ofício de encaminhamento da Mantenedora;

II. proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo

integral para aprovação ou, declaração da Mantenedora de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

III. Toda a documentação que normatizará a Educação Integral em Escola de tempo integral seguirá a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, realizando verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola, como:

a. carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, bem como horário de início e término do turno e horários de intervalos para lanches e almoço;

b. número de vagas, turmas e salas;

c. currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

d. organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

e. orientação para os registros na documentação geral da escola e dos alunos em função do novo regime escolar.

Art. 27º Considerando os diferentes estágios de implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal, impõem-se alguns desafios tanto para estas em processo, quanto para as futuras implantações, dos quais, destacam-se:

I. o chamamento das comunidades escolares para uma reflexão coletiva sobre a ampliação da jornada para a Escola de Tempo Integral, definindo-se os direitos e responsabilidades da Mantenedora, da Escola, dos alunos, da Família e das Instituições parceiras se houver;

II. a organização de um currículo integrado;

III. as adequações e organização dos espaços escolares e da infraestrutura dos prédios;

IV. a alimentação escolar adequada e suficiente;

V. o material didático-pedagógico;

VI. os professores, preferencialmente com dedicação exclusiva;

VII. os profissionais de apoio;

VIII. a formação pedagógica diferenciada;

Art. 28º O que se quer é uma Educação Integral em Escola de Tempo Integral que eduque para a cidadania. Almeja-se uma escola moderna, equipada com todos os recursos, que se faça diferença na comunidade em que está inserida, vindo a ser um centro ativo de convivência, de criação, de formação e de ações educativas.

CAPÍTULO XVI

Da Disposição Transitórias

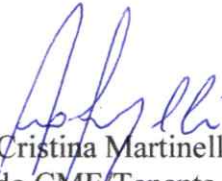
Art. 29º A fim de atender o disposto desta resolução e as exigências e que consta no artigo 6º e no Inciso XII do Anexo III da Portaria MEC nº 1.495, de agosto de 2023 este colegiado solicita a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que elabore a Política de Educação em Tempo Integral e encaminhe para este Conselho para aprovação.

Art. 30º Em regime de urgência este Colegiado analisará a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, quando emitindo o Parecer de aprovação da referida política, podendo ou não constar no mesmo providências a serem sanadas posteriormente pela Mantenedora.

Art. 31º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Tenente Portela, 29 de abril de 2024.

Aprovada por unanimidade em 29 de abril de 2024.


Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto Executivo nº 028, de 14/02/2024